



## LEI N.º 425/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 421, de 18 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026), dispondo sobre o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, após a Câmara Municipal aprovar, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 421, de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite de **40% (quarenta por cento)** do valor total da despesa fixada na própria Lei, nos termos do art. 7º e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Para fins de cobertura dos créditos abertos na forma do *caput*, o Poder Executivo poderá utilizar-se de todas as fontes de recursos previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, compreendendo:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026.

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a5dbb5-30032026124654**